



**Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Não Docente  
do  
Instituto Politécnico de Coimbra**

Face ao disposto no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), determino:

1. O Conselho de Coordenador da Avaliação do Pessoal Não Docente do Instituto Politécnico de Coimbra terá a seguinte constituição:

- O Presidente do IPC, que presidirá;
- O Vice-Presidente do IPC responsável pela Gestão de Recursos Humanos;
- O Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC);
- O Presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC);
- O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTSC);
- O Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH);
- O Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC);
- O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC);
- O Diretor do Instituto de Investigação Aplicada (I2A).

1.1. Integram ainda, como convidados, o Conselho Coordenador de Avaliação do Pessoal Não Docente do IPC, mediante convite do seu Presidente, sem direito a voto, o Administrador do IPC, o Administrador dos Serviços de Ação Social do IPC (SAS), o, Diretor do Centro Cultura Penedo da Saudade (CCPS) e Diretor do INOPOL Academia de Empreendedorismo.

1.2. De acordo com o citado normativo, compete ao Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Não Docente do IPC:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o respetivo ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, nomeadamente no que respeita à caracterização da situação de superação de objetivos;



- c) Estabelecer o número de objetivos a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, de um mínimo de três a um máximo de sete objetivos, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por carreira e/ou área de atividade;
- d) Estabelecer o número de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, em número não inferior a cinco e não superior a oito, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por carreira e/ou área de atividade;
- e) Fixar previamente as ponderações do parâmetro “Resultados” e do parâmetro “Competências”, dentro dos limites estabelecidos no artigo 50.º da Lei, podendo as mesmas ser diferenciadas em função das carreiras, categorias, áreas funcionais ou postos de trabalho;
- f) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho do SIADAP 3, cabendo-lhe verificar o cumprimento das quotas de desempenho bom e muito bom e proceder ao reconhecimento do desempenho Excelente;
- g) Distribuir as percentagens máximas para diferenciação de desempenho por unidade orgânica/serviço, em função do número de trabalhadores avaliados em cada uma;
- h) Definir os critérios para a distribuição das menções de desempenho muito bom e bom, bem como para o reconhecimento de desempenho excelente, por todas as carreiras, categorias e eventuais universos de trabalhadores com efetivas funções de coordenação e chefia;
- i) Pronunciar-se sobre as práticas de avaliação de desempenho dos dirigentes e trabalhadores das unidades orgânicas/serviços;
- j) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- k) Designar o avaliador para realizar a avaliação por ponderação curricular dos dirigentes intermédios que o solicitem na carreira de origem, na falta ou impedimento do superior hierárquico do trabalhador;
- l) Apreciar as propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- m) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os respetivos efeitos, designadamente no âmbito da harmonização das propostas de avaliação;
- n) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas lhe sejam cometidas.

1.3. Ao Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Não Docente do IPC compete ainda promover a divulgação de boas práticas nos domínios da avaliação e aprovar o seu regulamento.



2. Para efeitos de operacionalização do funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Pessoal Não Docente do IPC, considerando a atual dimensão do IPC e a dispersão geográfica das suas Unidades Orgânicas e Serviços, determino a criação das seguintes Secções Autónomas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com a respetiva composição:

**I. Secção Autónoma dos Serviços Centrais (SC):**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Vice-Presidente do IPC responsável pela Gestão de Recursos Humanos;
- Administrador do IPC;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes nos SC a integrar por despacho do Presidente do IPC.

**II. Secção Autónoma dos Serviços de Ação Social (SAS)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Administrador dos SAS;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes nos SAS, a integrar por despacho do Administrador dos SAS.

**III. Secção Autónoma da Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Presidente da ESAC;
- Vice-Presidentes da ESAC;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes na ESAC, a integrar por despacho do Presidente da ESAC.

**IV. Secção Autónoma da Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC):**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Presidente da ESEC;
- Vice-Presidentes da ESEC;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes na ESEC, a integrar por despacho do Presidente da ESEC.

**V. Secção Autónoma da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH)**

- Presidente do IPC, que presidirá;



- Presidente da ESTGOH;
- Vice-Presidentes da ESTGOH;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes na ESTGOH, a integrar por despacho do Presidente da ESTGOH.

**VI. Secção Autónoma da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Presidente da ESTeSC;
- Vice-Presidentes da ESTeSC;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes na ESTeSC, a integrar por despacho do Presidente da ESTeSC.

**VII. Secção Autónoma do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra (ISCAC)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Presidente do ISCAC;
- Vice-Presidentes do ISCAC;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes no ISCAC, a integrar por despacho do Presidente do ISCAC.

**VIII. Secção Autónoma do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra (ISEC)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Presidente do ISEC;
- Vice-Presidentes do ISEC;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes no ISEC, a integrar por despacho do Presidente do ISEC.

**IX. Secção Autónoma do Instituto de Investigação Aplicada (I2A)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Diretor do I2A;
- Subdiretor do I2A;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes no I2A, a integrar por despacho do Diretor do I2A.

**X. Secção Autónoma do Centro Cultura Penedo da Saudade (CCPS)**



- Presidente do IPC, que presidirá;
- Diretor do CCPS;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes no CPPS, a integrar por despacho do Diretor do CPPS.

**XI. Secção Autónoma do INOPOL Academia de Empreendedorismo (INOPOL)**

- Presidente do IPC, que presidirá;
- Diretor do INOPOL;
- Outros dirigentes com responsabilidade funcional adequada existentes no INOPOL, a integrar por despacho do Diretor do INOPOL.

**2.1. As referidas Secções Autónomas exercem as seguintes competências:**

- a) Estabelecer diretrizes e orientações com vista à operacionalização das recomendações do CCA;
- b) Decidir sobre a realização de avaliação do trabalhador que tenha menos de seis meses de serviço prestado em contacto funcional com o respetivo avaliador;
- c) Emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento de Desempenho Excelente
- d) Garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações previamente definidas pelo CCA, bem como a possibilidade de complementar as orientações gerais para a fixação de objetivos, a escolha de competências e a definição de indicadores de medida, designadamente no que se refere à caracterização das situações de superação de objetivos.
- e) Designar o avaliador para realizar a avaliação por ponderação curricular, na falta ou impedimento do superior hierárquico do trabalhador;
- f) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhes validar as avaliações de Desempenho Muito Bom e Desempenho Bom,
- g) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de Muito bom, Bom ou Inadequado, a classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007;
- h) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas.

**2.2. Transitoriamente a Secção Autónoma dos SC, do I2A, do CCPS e do INOPOL funcionarão em conjunto, até adquirirem dimensão para se autonomizarem. Durante este período a sua constituição é formalizada por despacho do Presidente do IPC que indicará os membros que a integram.**



2.3. As Secções Autónomas, tendo em consideração o enquadramento legal aplicável, devem preferencialmente ser constituídas por um número restrito de dirigentes, recomendando-se que o número de membros não exceda o do Conselho Coordenador da Avaliação.

12-12-2025 - A Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Cândida Maria dos Santos Pereira Malça